

## **1 OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa especializada para **SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA, REPAROS EM ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO, PINTURAS, ADEQUAÇÕES DE SEGURANÇA, ADEQUAÇÕES DE SUSTENTABILIDADE, ADEQUAÇÕES DE ACESSIBILIDADE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NO FÓRUM TRABALHISTA DE MARINGÁ**, situado na Avenida Doutor Gastão Vidigal, 823 - Maringá / PR - CEP: 87053-310
- 1.2 O valor máximo da presente contratação é **R\$ 1.714.796,04 (um milhão, setecentos e catorze mil, setecentos e noventa e seis reais e quatro centavos)**.
- 1.3 O valor referido no subitem anterior considera-se completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto licitado e necessários à execução do contrato.
- 1.4 Deverão ser observados os valores máximos unitários e totais previstos na planilha orçamentária de que trata o Anexo III do edital da licitação.
- 1.5 O regime de execução é de empreitada por **preço global**, conforme projeto, memorial descritivo e demais componentes do projeto básico.

## **2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

- 2.1 É facultado à licitante, antes da elaboração da proposta, vistoriar o imóvel onde será executada a reforma e ampliação, com o objetivo de avaliar as condições e eventuais dificuldades de execução inerentes ao objeto deste certame.

## **3 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1 O imóvel em questão encontra-se com várias infiltrações na cobertura que não foi possível solucionar de forma pontual através de pequenas intervenções.
- 3.2 Há ainda diversas infiltrações nas esquadrias de todo o imóvel, necessidade de reparos em pintura de muro e pintura parcial da área interna, adequações na segurança do imóvel, como instalação de concertinas e melhoria na iluminação externa, adequações relativas à sustentabilidade, com conclusão da instalação de lâmpadas LED na edificação e reparos no sistema de reuso de água pluvial, adequações de acessibilidade e diversos serviços complementares, para manutenção e conservação geral do imóvel.
- 3.3 Considerando a situação em que se encontra o imóvel, a equipe técnica da Secretaria de Engenharia e Arquitetura realizou vistoria para verificação das necessidades de intervenções e melhorias no imóvel.
- 3.4 Para a solução definitiva do problema das infiltrações decidiu-se pela substituição total da cobertura do imóvel. Além da substituição da cobertura, foram inseridos itens relativos aos reparos nas esquadrias de alumínio, pinturas, adequações de segurança, de sustentabilidade, de acessibilidade e outros complementares, de forma a realizar a correta manutenção do bem público.
- 3.5 Estas medidas visam a melhoria do atendimento ao jurisdicionado, melhoria das condições de uso da edificação e preservação dos documentos, materiais e equipamentos localizados no edifício, com a solução das infiltrações.

## **4 PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 4.1 Os serviços de que trata a presente contratação deverão ser executados integralmente no prazo de **120 dias**, contados do início da obra, conforme cronograma físico-financeiro (anexo).
- 4.2 O início dos serviços dar-se-á em até **10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante**, condicionado à apresentação das ART/RRT/TRT de execução da empresa Contratada e demais documentos previstos em edital, podendo ser prorrogado conforme conveniência da Contratante.
  - a) A Ordem de Serviço será emitida em até 30 dias após a assinatura do contrato.
- 4.3 É vedada a inclusão, nas etapas de recebimento, de materiais sem a sua correspondente aplicação e/ou instalação nos serviços.

- 4.4 A empresa deverá apresentar ART/RRT/TRT de execução dos serviços, incluindo todos os serviços de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Segurança no Trabalho.
- 4.5 Os prazos de execução poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa do CONTRATANTE, desde que a pretensão seja motivada, devidamente fundamentada e apresentada antes do prazo final para o adimplemento da obrigação.
- 4.6 Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos indispensáveis à sua concessão, observado o disposto no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 4.7 Autorizada a prorrogação, a Ordenadoria da Despesa do CONTRATANTE fixará a data-limite para cumprimento da obrigação, sendo indevida a multa moratória pelo prazo adicional concedido.
- 4.8 No caso de prorrogação de prazos, o cronograma inicial de execução poderá ser revisto ou adaptado pelo CONTRATANTE.

## **5 RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 5.1 O recebimento dos serviços dar-se-á no momento da finalização dos trabalhos de cada etapa, ao final de cada mês, ou mediante prévia solicitação da empresa, caso concluída antecipadamente, desde que observado o valor percentual mínimo exigido para a etapa.
- 5.2 A empresa deverá apresentar a planilha de medição da etapa no prazo de três dias úteis antes da data de sua realização.
- 5.3 A Comissão de Fiscalização emitirá, em até 10 (dez) dias úteis após a data da medição, relatório circunstanciado, contendo inclusive laudo fotográfico, quanto à execução dos serviços previstos no cronograma e na qualidade exigida para a presente contratação, do qual dará ciência à Contratada.
- 5.4 Após ciência, a Contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal, caso os serviços medidos tenham sido entregues no percentual mínimo previsto no cronograma e na qualidade exigida para a presente contratação, ou deverá proceder às correções necessárias, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/1993, sob pena de não pagamento da respectiva etapa até que sejam sanadas as pendências apontadas no relatório. Depois de feitas as correções e constatada pela Comissão de Fiscalização a conformidade dos serviços com o quantitativo da etapa e a qualidade exigida, a Contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal.
- 5.5 Após emissão da nota fiscal, a Comissão de Fiscalização emitirá certidão de recebimento de etapa.
- 5.6 O recebimento final do objeto da contratação será realizado em duas fases: recebimento provisório e definitivo, consoante disposto no art. 73 da Lei 8.666/1993.
- 5.7 O recebimento provisório dar-se-á após conclusão total do objeto, e não havendo pendências, a Comissão de Fiscalização emitirá Termo de Recebimento Provisório da Obra, no prazo máximo de 15 dias.
- 5.8 O recebimento definitivo dar-se-á após prazo de observação de no máximo 90 dias, quando, não havendo óbices, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo da obra, nos termos do art. 73 da Lei 8.666/1993.

## **6 DEVERES DO CONTRATANTE**

- 6.1 Caberá ao Contratante adotar as seguintes providências, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à eficiente execução do objeto:
  - a) Proporcionar à Contratada as facilidades indispensáveis à fiel e integral execução do objeto contratado.
  - b) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato.
  - c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
  - d) Sustar a execução de quaisquer serviços, por desacordo com o especificado ou outros motivos que imponham tal medida.
  - e) Prestar as informações bem como os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, relevantes e necessárias à eficiente execução do contrato
  - f) Receber os serviços contratados e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos.

- g) Avaliar os serviços executados e recebidos em cada etapa.

## **7 DOS DEVERES DA CONTRATADA**

7.1 Competirá à Contratada, além da execução dos serviços nos termos e condições previstos neste Termo de Referência:

- a) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço pelo Contratante, as ART's – Anotações de Responsabilidade Técnica – RRT's – Registros de Responsabilidade Técnica – ou TRT's - de execução dos serviços tratados na presente licitação (Civil, Elétrica e Segurança no Trabalho), com as taxas devidamente recolhidas.
- b) Providenciar Seguro de Risco de Engenharia para o período de vigência do contrato mais 30 dias, no prazo máximo de 10 dias úteis após a emissão da ordem de serviço pelo Contratante.
- c) Fornecer ao Contratante, antes do início dos trabalhos, listagem com nome completo e número da Cédula de Identidade/RG dos empregados da Contratada envolvidos nos serviços, para fins de controle de acesso ao local.
- d) Os funcionários da empresa executante deverão estar devidamente identificados por meio de uniforme e crachás de identificação.
- e) Prever a eventual execução de tarefas fora do horário de expediente do Tribunal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a fim de garantir o cumprimento do prazo de execução dos serviços.
- f) Manter as condições de habilitação consignadas neste edital durante a vigência da contratação.
- g) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado.
- h) Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que seus empregados venham a causar ao Contratante e a terceiros, na forma da lei.
- i) Cumprir todas as medidas de segurança exigidas para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor.
- j) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los.
- k) Entregar os serviços sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades.
- l) Proteger com lonas o local das intervenções durante o período em que permanecerem descobertos bem como áreas suscetíveis a danos.
- m) Responsabilizar-se pelo fornecimento e guarda dos materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados;
- n) Manter em condições de higiene todas as instalações sanitárias de uso efetivo de trabalho;
- o) Assumir total responsabilidade civil e penal contra terceiros, em virtude da mão de obra, materiais e equipamentos, dispositivos e outros aplicados ao objeto e serviços contratados;
- p) A Contratada se obrigará a atender às normas de segurança e saúde do trabalho, aprovadas pela Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como, os seus empregados deverão portar equipamentos de proteção individual, adequados ao risco ambiental;
- q) A Contratada deverá apresentar comprovante de treinamento na Norma Regulamentadora NR-35 - Trabalho em Altura, dentro da validade, para todos os profissionais que irão desempenhar tal atividade;
- r) Armazenar os entulhos suscetíveis de reaproveitamento ou reciclagem e, a critério da Fiscalização, disponibilizá-los a associações de reciclagem conveniadas a este Tribunal. Ao final dos serviços, o material reciclável não recolhido pelas referidas associações deverá ser removido do canteiro pela Contratada. Já os entulhos não recicláveis, deverão ser removidos do canteiro periodicamente e encaminhados às áreas de deposição liberadas pelo órgão regional competente.

- s) Manter as instalações limpas e desobstruídas, inclusive no momento final de entrega dos trabalhos, de modo a prevenir acidentes.
- t) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, sem ônus para o TRT e sem que resulte atraso na execução do serviço;
- u) Facilitar a fiscalização do objeto.
- v) Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil, do Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que compatíveis, e da Lei 8.666/1993.
- w) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado.
- x) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação sem a expressa anuência do Contratante.

7.2 As obrigações da Contratada expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da legislação aplicável à espécie, observado o disposto no artigo 54, caput, da Lei 8.666/1993.

## **8 GARANTIA**

8.1 Nos termos dos arts. 69 e 73, §2º da Lei 8.666/1993 c/c art. 618, caput, do Código Civil (Lei 10.406/2002), a Contratada garante os materiais e serviços empregados na obra, além da sua segurança e solidez, pelo prazo de cinco anos a contar o recebimento definitivo.

## **9 DO PAGAMENTO**

9.1 O envio dos documentos fiscais (NF-e = Danfe, NFS-e, CT-e, recibo etc), para fins de recebimento pelos bens ou serviços prestados a este Tribunal somente será aceito desde que efetuado pelo Portal Sigeo da Justiça do Trabalho, disponível pelo seguinte link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>. Para tanto, necessário que a empresa efetue cadastro no sistema, observando o prazo de 5 (cinco) dias a contar do início da vigência da contratação.

9.1.1 As instruções para cadastro da empresa e envio dos documentos podem ser acessadas no link <https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/7161768>.

9.2 O pagamento será creditado em nome da Contratada mediante ordem bancária em banco, agência e conta corrente por ela indicados.

9.3 O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, para que seja lavrada certidão de seu recebimento (em definitivo) ou atestada sua execução irregular, de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, nesse caso, a suspensão do prazo para pagamento.

9.4 O pagamento de cada etapa/parcela será efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva certidão de recebimento, salvo em caso de necessidade de retenção de valor referente a multas e indenizações, quando esse prazo será de 15 (quinze) dias úteis.

9.5 Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

9.6 O Tribunal verificará previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela Contratada.

- a) Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a Contratada providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria de regularidade fiscal e trabalhista.
- b) A ausência de regularização no prazo estabelecido no subitem anterior sujeitará a Contratada à sanção prevista neste instrumento, sem prejuízo da eventual rescisão da contratação.

9.7 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

9.8 As pessoas jurídicas não estão sujeitas à retenção na fonte dos tributos e das contribuições do art. 64, da Lei 9.430/1996 desde que este Tribunal verifique no site da Receita Federal, no momento do pagamento, que o contratado é optante pelo Simples Nacional, sem prejuízo

de o fornecedor informar imediatamente ao Contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

- 9.9 O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 9.10 O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos pela Contratada constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a Contratada responsável por quaisquer contratemplos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.
- 9.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária será calculada da seguinte forma:  $EM = I \times N \times VP$  Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX)/365$   $I = (6/100)/365$   $I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1 Pela inexecução das obrigações contratuais a Contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, no Decreto 10.024/2019, nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e legislação correlata.
- 10.2 Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:
- Havendo atraso no início ou na conclusão dos serviços, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor dos serviços em mora.
  - Havendo atraso na execução das etapas previstas no cronograma, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor da etapa correspondente.  
  
NOTA: Caso a mora observada na execução das etapas não seja passível de comprometer o prazo final dos serviços, essa penalidade poderá deixar de ser aplicada, a critério da autoridade competente.
  - Não sendo realizada a limpeza final dos locais onde os serviços serão executados, multa moratória de 0,5% por dia útil de atraso, até o limite de 5%, calculada sobre o valor do contrato.
  - Havendo inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o remanescente do valor anual do contrato.  
  
NOTA: Por inexecução parcial entende-se qualquer fato imputado à Contratada que implique a descontinuidade dos serviços e conseqüente rescisão contratual.
  - Havendo inexecução total da contratação, multa de 10%, calculada sobre o valor total do contrato.
  - Sendo extrapolado o prazo concedido pela fiscalização para a substituição dos materiais e/ou a reparação dos serviços defeituosos, multa de 0,5% por dia útil de atraso, até o limite de 5%, calculada sobre o valor do contrato.
  - Não havendo atendimento de outras obrigações exigíveis durante o período de vigência do contrato ou de garantia, multa de 0,5% por dia útil de atraso, até o limite de 5%, calculada sobre o valor do contrato.
- 10.3 Atingido qualquer um dos limites fixados acima, e a critério do Contratante, a Contratada ficará sujeita à rescisão unilateral da avença, multa punitiva e demais cominações legais previstas.
- 10.4 A recusa injustificada em assinar o instrumento de contrato equivale à inexecução total da contratação prevista no item 10.2."e", sujeitando a Contratada à penalidade correspondente.
- 10.5 O valor das multas aplicadas poderá ser descontado pelo Contratante diretamente dos pagamentos devidos à Contratada pela execução do ajuste.

- 10.6 As penalidades de multa poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7 Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital, não assinar o instrumento de contrato ou documento equivalente, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste termo de referência e das demais cominações legais.
- a) Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou, ainda, atrase a assinatura do contrato/ Ata de Registro de Preços, tais como deixar de enviar amostras (quando exigido) e deixar de entregar documentação exigida para o certame, sujeitando o licitante a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.
  - b) Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, sujeitando o licitante a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.
  - c) Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações, estar impedida de licitar e contratar com a União na data do certame, enfim, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública, sujeitando o licitante/contratado a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.
  - d) Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado, sujeitando-o ao impedimento do direito de licitar e contratar com a União e ao descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.
  - e) Na ocorrência das infrações previstas nos subitens “a” e “b”, o pregoeiro procederá ao indiciamento e notificação do licitante via chat, abrindo-lhe prazo para apresentação de defesa prévia à Ordenadoria da Despesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo e-mail [ordenadoria@trt9.jus.br](mailto:ordenadoria@trt9.jus.br).
  - f) As condutas listadas nos subitens “c” e “d”, bem como as demais enquadráveis neste dispositivo, serão apuradas pela Ordenadoria da Despesa.
- 10.8 Na forma do art. 49, § 2º do Decreto 10.024/2019, as penalidades aplicadas à Contratada serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **11 FISCALIZAÇÃO**

- 11.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de Fiscalização, composta por no mínimo 3 (três) membros, representando o Contratante.
- 11.2 A Comissão anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.
- 11.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão serão encaminhadas à Administração do TRT, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- 11.4 Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a Comissão poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

- 11.5 A fiscalização do TRT terá plena autoridade para suspender totalmente ou parcialmente, por meios amigáveis ou legais, os serviços em execução. Sempre que isto ocorrer, por motivos de ordem técnica, de segurança ou disciplinares, somente poderão ser reiniciados por ordem da fiscalização;
- 11.6 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, este Tribunal reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 11.7 A comissão proporcionará todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitirá o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências do imóvel onde serão executados os serviços.
- 11.8 A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da Contratada por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos ao Contratante ou a terceiros.

## **12 VIGÊNCIA**

- 12.1 O contrato terá vigência de 267 dias, contados da sua assinatura, incluídos: prazo para emissão da ordem de serviço (até 30 dias), prazo para iniciar (10 dias úteis = 12 dias corridos após emissão da ordem de serviço) e executar (120 dias) os serviços; e prazos de recebimento provisório (15 dias após o término da obra) e definitivo (90 dias após o recebimento provisório) do objeto, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, § 1º da Lei 8.666/1993, além do período de garantia, de 5 anos.

## **13 SUBCONTRATAÇÃO**

- 13.1 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.
- 13.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **14 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 14.1 Os dispêndios decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, enquadrados no Programa Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## **15 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 15.1 Os serviços, materiais, mão de obra e demais insumos utilizados na execução do objeto do contrato obedecerão à legislação federal, estadual e/ou municipal assim como às exigências do Poder Público ou de seus delegados.
- 15.2 Na execução do objeto do contrato, a Contratada deverá observar, no que couber, as disposições da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 15.3 A Contratada e seu responsável técnico responderão integralmente e com exclusividade pela execução dos serviços objeto da contratação.
- 15.4 Os conflitos eventualmente constantes nas especificações técnicas e projetos deverão ser imediatamente comunicados à Fiscalização do contrato, devendo a Contratada apresentar soluções à comissão fiscalizadora, à qual competirá autorizar eventual e imediata adequação e compatibilização.

**ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO**

**[ARQUIVO ANEXO EM PDF]**

**ANEXO III – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, BDI'S E CRONOGRAMA**

**[Arquivo anexo em formato EXCEL]**

**ANEXO IV – PROJETOS**

**[ARQUIVOS ANEXOS EM PDF]**